

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****GT. Inovações Tecnológicas - Inclusão de servidor****PORTARIA Nº 162 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada, na forma do Anexo, a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TSE nº 66, de 4 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 24 de março de 2014.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

ANEXO**GRUPO DE TRABALHO - INOVAÇÕES À URNA ELETRÔNICA****Integrantes:**

José de Melo Cruz - TSE (Coordenador)

Débora Nery Silva - TSE (Coordenadora substituta)

Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo - TSE

Rosana Magalhães da Silva - TRE/AC

Leonardo Luiz dos Santos Pereira - TRE/AL

Leandro Nascimento Simão Filho - TRE/AM

Jander Assis Valente - TRE AM

Carlos Antônio Sampaio de Melo - TRE/CE

Glaysson Gomes Rocha - TRE/MG

Salomão de Souza Fortaleza - TRE/MT

Luiz Angelo de Luca - TRE/SC

Carlos Rogério Camargo - TRE/SC

Jader Batista Gonçalves - TRE/TO

Antônio Ésio Marcondes Salgado – INPE

Mamede Lima-Marques - FUB/UNB

Criação. GT. Contas Partidárias**PORTARIA Nº 163 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34, 35 e 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem a padronização e a uniformização dos procedimentos relativos à análise das prestações de contas partidárias (Leis nºs 9.096/1995 e 9.504/1997);

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar os trabalhos de fiscalização e de auditoria, de modo a propiciar o máximo aproveitamento das informações e dos recursos humanos disponíveis;

CONSIDERANDO ser imperativo o constante intercâmbio de informações e de técnicas de fiscalização e de auditoria, visando à otimização dos resultados dos processos de trabalho; e

CONSIDERANDO que houve prévia concordância, por parte dos tribunais regionais eleitorais, na participação representativa do Grupo de Trabalho de Contas Partidárias da Justiça Eleitoral, nos termos do Protocolo nº 4.284/2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Contas Partidárias (GPart), no âmbito da Justiça Eleitoral, composto pelos servidores indicados no Anexo desta portaria.

Parágrafo único. No caso de impedimento do titular, o tribunal indicará o substituto.

Art. 2º O GPart possui as seguintes atribuições:

I – auxiliar na preparação, desenvolvimento e adaptação dos sistemas eletrônicos de prestação de contas partidárias;

II – propor diretrizes com o intuito de orientar, aprimorar e uniformizar os procedimentos técnico-operacionais da prestação de contas partidárias, no âmbito da Justiça Eleitoral, inclusive para treinamento e capacitação.

Art. 3º O GPart reunirá-se de acordo com cronograma estabelecido, em função de critérios por ele definidos, para discutir os assuntos sob sua responsabilidade e propor alternativas de soluções para as questões debatidas.

Art. 4º A unidade técnica de exame de contas eleitoral e partidária do TSE exercerá as funções de coordenador do GPart e prestará o apoio necessário à realização das reuniões.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 24 de março de 2014.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

ANEXO**MEMBROS:**

Thiago Bergmann de Queiroz José Carlos Vieira Pinto Leonice Vera Severo Fernandes Jardel Willian Vieira Henrique Raposo Massena José de Melo Cruz Daniel Carlos Lima Corrêa	Asepa Asepa Asepa Asepa Asepa Csele/STI Sepel2/Csele/STI
Jonathas Santos Almeida de Carvalho	TRE/AC
Raquel Helena Paixão Tavares	TRE/AL
Fábio Rosado Barbosa	TRE/ES
Raimunda Mendes Costa	TRE/MA
Daniel Ribeiro Taurines	TRE/MT
Maria Teresa Copatti Dutra	TRE/RS

Atos da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do TSE

Portaria

Comissão de Sindicância. Prorrogação

Portaria CPES n. 02/2014

A Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do Tribunal Superior Eleitoral, designada pela Portaria TSE n. 8, de 10 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no *caput* do artigo 21 da Portaria TSE n. 137, de 17 de abril de 2012, RESOLVE:

prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a sindicância para apuração dos fatos constantes do procedimento administrativo protocolado sob o n. 791/2014.

Brasília, 24 de março de 2014.

Rodrigo Emanuel Couto
Presidente

Esaú Bacelar
Membro

Maria Luiza Xavier Moreira Cunha
Membro (suplente)

Portaria CPES n. 02/2014

A Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do Tribunal Superior Eleitoral, designada pela Portaria TSE n. 8, de 10 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no *caput* do artigo 21 da Portaria TSE n. 137, de 17 de abril de 2012, RESOLVE:

prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a sindicância para apuração dos fatos constantes do procedimento administrativo protocolado sob o n. 791/2014.

Brasília, 24 de março de 2014.

Rodrigo Emanuel Couto
Presidente

Esaú Bacelar
Membro

Maria Luiza Xavier Moreira Cunha
Membro (suplente)